



LEI Nº 269/2014

SÚMULA: Autoriza a destinação de Recursos recebidos a Título do Incentivo Financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS e dá outras Providências.

A Prefeita do Município de Campina da Lagoa- Estado do Paraná, CELIA CABRERA DE PAULA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina da Lagoa, referentes ao Incentivo Financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS, serão repassados às Equipes de Agentes de Endemias, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica que atuam na rede básica no âmbito deste município e que aderirem ao PQA VS cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria nº 1.708 e observadas as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Parágrafo Único: Será repassado aos profissionais da Equipe que na avaliação externa tenha o desempenho classificado como "bom" e "ótimo", o percentual de 80% (oitenta por cento) do total do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde referente ao Incentivo Financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, sendo este percentual transformado em Cestas de alimentação e dividido em partes iguais para os integrantes das referidas equipes sem distinção de função ocupada na equipe.

Art.2º - O presente incentivo será efetuado aos profissionais referidos no Art. 1º desta Lei, pelo efetivo desempenho de suas atribuições através do cumprimento das metas abaixo relacionadas:



- 90% (noventa por cento) de registros de óbitos alimentados no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) até 60 (sessenta) dias do final do mês de ocorrência;
- Alimentar 90% (noventa por cento) das salas de vacina do Município com Sistema de informação sobre os Nascidos Vivos (SINASC) até sessenta dias do final do mês de ocorrência;
- Pelo menos 80% (oitenta por cento) das salas de Vacina do Município com Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) implantado alimentando mensalmente o Sistema.
- Alcançar cobertura vacinal preconizada em 100% (cem por cento) das vacinas do calendário básico de vacinação da criança;
- Realizar, pelo menos, 90% (noventa por cento) do número de análises obrigatórias para o parâmetro coliformes totais;
- Enviar pelo menos 1 (um) lote do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), semanalmente, totalizando um mínimo de 92% (noventa e dois por cento) de semanas com lotes enviados no ano;
- Encerrar 80% (oitenta por cento) ou mais das doenças compulsórias imediatas registradas no SINAN, em até 60 (sessenta) dias a partir da data de notificação;
- Iniciar em 70% (setenta por cento) dos casos de malária, tratamento adequado até 48h (quarenta e oito horas) a partir do início dos sintomas;
- Realizar pelo menos 4 (quatro) ciclos de visitas domiciliares com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de cobertura em cada ciclo;
- Realizar o exame em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos contatos intradomiciliares dos casos novos de hanseníase;
- Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos contatos de casos novos de tuberculose pulmonar bacilíferos positivos examinados;
- Realizar pelo menos 2 (dois) testes de sífilis por gestante;
- Aumentar em 15% (quinze por cento) o número de testes de HIV realizados;
- Preencher o campo "ocupação" em pelo menos 90% (noventa por cento) das notificações de agravos e doenças relacionadas ao trabalho;



Município de
Campina da Lagoa

Art.3º - O Incentivo do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS ora regulamentado será devido a partir do efetivo recebimento do repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde por Equipe contratualizada no processo de certificação.

Art.4º- As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta dos recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/ Serviço/Estratégia: Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS do Ministério da Saúde.

Art.5º- O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir da certificação das equipes e do recebimento do repasse respectivo, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 04 de julho de 2014.

CÉLIA CABRERA DE PAULA

Prefeita Municipal